

A SUA EXCELÊNCIA  
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

*S/069/2026/XIII*

**ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - Estatuto do  
Dirigente Associativo Voluntário da Região Autónoma dos Açores.**

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista vem, pelo presente, nos termos regimentais aplicáveis, entregar à mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, a iniciativa melhor identificada em epígrafe.

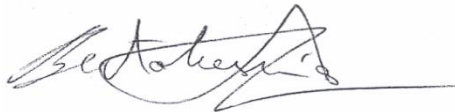
O Projeto obedece aos requisitos formais de apresentação previstos no artigo 119º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O primeiro signatário da iniciativa, para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição, é o mesmo que subscreve o presente ofício.

Horta, 25 de março de 2026

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar



Berto Messias

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL**

### **Estatuto do Dirigente Associativo Voluntário da Região Autónoma dos Açores**

Na Região Autónoma dos Açores, o associativismo é muito mais do que uma rede de organizações — é uma expressão viva da nossa identidade, da solidariedade entre comunidades e do espírito de entreajuda que molda o quotidiano de cada ilha. No coração deste movimento estão milhares de dirigentes voluntários que, sem qualquer compensação financeira, dedicam tempo, energia e compromisso à construção de uma sociedade mais coesa, participativa e solidária.

São eles que garantem que as instituições funcionam, que os eventos se realizam, que o apoio social chega a quem mais precisa, que os jovens têm espaços para crescer e que a cultura, o desporto, a cidadania e o ambiente têm vozes ativas. São homens e mulheres que conciliam a vida profissional, familiar e associativa, muitas vezes em contextos exigentes e com recursos limitados, mas com um profundo sentido de missão.

Este Estatuto nasce do reconhecimento dessa entrega. Mais do que um gesto de gratidão, é um compromisso institucional de criar melhores condições para o exercício das funções dirigentes, assegurando proteção e valorização a quem, de forma desinteressada, contribui diariamente para o bem comum. Porque valorizar os dirigentes associativos é valorizar os Açores.

Assim, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores o seguinte projeto de decreto legislativo regional:

## CAPÍTULO I

### **Disposições gerais**

#### Artigo 1.º

##### **Objeto**

O presente diploma estabelece o Estatuto do Dirigente Associativo Voluntário da Região Autónoma dos Açores, doravante designado por Estatuto.

#### Artigo 2.º

##### **Âmbito de aplicação**

O presente Estatuto aplica-se aos cidadãos que exerçam, sem remuneração, funções de direção executiva em órgãos sociais de entidades associativas legalmente constituídas e com sede na Região Autónoma dos Açores.

#### Artigo 3.º

##### **Dirigente associativo voluntário**

1 - Para efeitos do presente Estatuto considera-se dirigente associativo voluntário o cidadão que exerce funções de direção executiva nas entidades associativas referidas no artigo anterior, em regime de gratuidade, com exceção das importâncias recebidas para reembolso de despesas efetuadas no exercício da atividade dirigente.

2 – A equiparação a dirigente associativo voluntário pode ser reconhecida, pela direção regional com competência na respetiva área de atividade, a quem exerça funções de direção, apesar de não integrar formalmente o órgão executivo da entidade associativa, até ao limite máximo de um elemento por entidade associativa.

3 – A equiparação referida no número anterior é formalizada mediante requerimento, da entidade associativa à direção regional com competência na

respetiva área de atividade, devidamente fundamentado, contendo, designadamente, a descrição e a relevância da atividade desenvolvida.

## CAPÍTULO II

### **Direitos e garantias**

#### Artigo 4.º

#### **Garantias laborais**

1 – Os dirigentes associativos voluntários não podem ser prejudicados, penalizados ou discriminados no exercício da sua atividade profissional, em virtude do exercício das suas funções associativas.

2 – A entidade empregadora, pública ou privada, pode fixar horários de trabalho adequados ao exercício das funções dos dirigentes associativos voluntários.

3 – O interesse na fixação de horário específico de trabalho é comprovado pela direção regional competente, em articulação com a entidade associativa em causa.

4 – Existindo outro regime mais favorável para o dirigente associativo voluntário, designadamente em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, esse regime prevalece sobre as disposições do presente Estatuto.

#### Artigo 5.º

#### **Crédito de horas**

1 – As faltas dadas pelos dirigentes associativos voluntários por motivos relacionados com a atividade da respetiva associação são consideradas justificadas, nos seguintes termos:

- a) Crédito de seis horas mensais, em associações com até 50 associados;
- b) Crédito de dez horas mensais, em associações com 51 a 100 associados;
- c) Crédito de doze horas mensais, em associações com mais de 100 associados.



2 – O disposto no número anterior aplica-se a um máximo de três dirigentes associativos por entidade associativa, que integrem formalmente o respetivo órgão executivo, e a um máximo de um dirigente equiparado nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º, por entidade associativa.

3 – A utilização do crédito de horas depende de comunicação à entidade empregadora, mediante aviso prévio com antecedência mínima de setenta e duas horas.

4 – Com o aviso a que se refere o número anterior é apresentada declaração emitida pela direção regional competente, que ateste a qualidade de dirigente associativo voluntário e o período de ausência.

5 – O regime do crédito de horas previsto no presente Estatuto não prejudica a aplicação do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, que estabelece o regime jurídico de dispensas do serviço efetivo de funções, por períodos limitados, para participação em atividades sociais, culturais, associativas e desportivas.

## Artigo 6.º

### Regime de faltas

1 - As faltas dadas ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 2, 3.º e 4.º do artigo anterior, pelos dirigentes associativos voluntários que sejam trabalhadores da administração pública regional direta e indireta, bem como do setor público empresarial regional, não implicam a perda de remuneração.

2 – Caso as entidades empregadoras do setor privado decidam assumir os encargos remuneratórios correspondentes às faltas dadas ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo anterior, pelos dirigentes associativos voluntários ao seu serviço, tais encargos poderão ser comparticipados pelo Governo Regional, nos termos dos incentivos e valorização da atividade voluntária previstos no presente Estatuto.

## Artigo 7.º

### **Apoio jurídico**

1 - O Governo Regional assegura, nos termos a definir em regulamentação própria, o acesso a apoio jurídico gratuito aos dirigentes associativos voluntários que se vejam envolvidos em processos judiciais ou administrativos diretamente relacionados com o exercício das suas funções associativas.

2 - O apoio jurídico poderá ser prestado através de protocolo celebrado entre o Governo Regional e entidades públicas, instituições académicas ou ordens profissionais com competência reconhecida.

## Artigo 8.º

### **Formação**

1 - O Governo Regional assegura, diretamente ou através de entidades formadoras certificadas, ações regulares de formação gratuita e certificada, adaptada aos diferentes setores do associativismo.

2 - A participação dos dirigentes associativos voluntários em ações de formação reconhecidas conta como ausência justificada, ao abrigo do regime do crédito de horas previsto no presente Estatuto.

## CAPÍTULO III

### **Incentivos e valorização**

## Artigo 9.º

### **Objetivos**

Os incentivos previstos no presente Estatuto visam promover:

- a) A valorização da atividade dirigente voluntária;
- b) A conciliação entre o exercício das funções dirigentes associativas e a vida profissional;
- c) O reforço da responsabilidade social das entidades empregadoras;



d) O reconhecimento público do associativismo enquanto motor de coesão social e desenvolvimento local.

Artigo 10.º

### **Programa de apoio**

O Governo Regional cria um programa de apoio às entidades empregadoras dos dirigentes associativos voluntários, que contemple, designadamente:

- a) Comparticipação até 75% dos encargos remuneratórios correspondentes às faltas dadas ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 2, 3 e 4.º do artigo 5.º;
- b) Majoração até 20% na pontuação de candidaturas a programas regionais de apoio à empregabilidade.

Artigo 11.º

### **Campanhas de valorização e sensibilização**

O Governo Regional promove, anualmente, campanhas públicas de valorização do dirigente associativo voluntário, em articulação com as entidades representativas do setor, destacando o seu papel na construção de comunidades mais solidárias, participativas e sustentáveis.

## **CAPÍTULO IV**

### **Acompanhamento e avaliação**

Artigo 12.º

### **Articulação com entidades representativas**

O Governo Regional promove a articulação com as estruturas representativas das entidades empregadoras e das associações, com vista a assegurar e avaliar a execução do presente Estatuto.

## Artigo 13.º

### **Plataforma digital**

1 - O Governo Regional cria uma plataforma digital para registo e acompanhamento dos dirigentes associativos voluntários abrangidos pelo presente Estatuto.

2 – A plataforma permite:

- a) O registo e atualização dos dirigentes e entidades associativas;
- b) O acesso a ferramentas digitais, programas de apoio, guias técnicos e formação;
- c) A consulta pública com salvaguarda da proteção de dados pessoais.

3 - As entidades associativas devem atualizar a informação relativa aos seus órgãos sociais até 31 de janeiro de cada ano.

## Artigo 14.º

### **Relatório síntese**

O Governo Regional publica, anualmente, no portal do Governo, um relatório-síntese com dados agregados sobre os dirigentes registados, o número de entidades envolvidas e a aplicação das medidas previstas no presente Estatuto.

## CAPÍTULO V

### **Disposições finais**

## Artigo 15.º

### **Acumulação de funções dirigentes**

1 – O crédito de horas mensal não utilizado pelos dirigentes associativos voluntários não é cumulável para os meses seguintes.

2 – A acumulação de funções dirigentes em mais de uma entidade associativa por parte do mesmo cidadão não confere o direito à duplicação de créditos de horas ou outros benefícios previstos neste Estatuto, devendo o dirigente

associativo voluntário optar por qual das entidades serão conferidos os inerentes benefícios.

Artigo 16.º

### **Aplicação subsidiária**

Em tudo o que não se encontre especificamente previsto no presente Estatuto aplica-se, subsidiariamente, o Estatuto do Dirigente Associativo Voluntário, aprovado pela Lei n.º 20/2004, de 5 de junho.

Artigo 17.º

### **Regulamentação**

O Governo Regional procede à regulamentação necessária à execução do presente diploma, no prazo máximo de 120 dias após a respetiva entrada em vigor, nomeadamente quanto à operacionalização das medidas de apoio e funcionamento da plataforma digital.

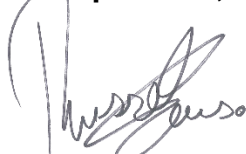
Artigo 18.º

### **Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor com a entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma dos Açores referente ao ano subsequente ao da sua publicação.

Açores, 25 de março de 2026.

**Os Deputados,**



Russell Sousa



GRUPO  
PARLAMENTAR

Partido Socialista  
AÇORES

Berto Messias

Carlos Silva

Lúcio Rodrigues

Marta Matos

Dora Valadão

Gualberto Rita

Inês Sá

Joana Pombo Tavares

João Vasco Costa

José Ávila

**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

Rua Marcelino Lima, 9900-858-Horta  
Tel. 292 207 640 · Fax 292 391 086 · email [gpps@alra.pt](mailto:gpps@alra.pt)

[www.psacores.pt](http://www.psacores.pt)



GRUPO  
PARLAMENTAR

Partido Socialista  
AÇORES

José Gabriel Eduardo

Lubélio Mendonça

Luís Vieira Leal

Marco Martins

Isabel Teixeira

Mário Tomé

Marlene Damião

Patrícia Miranda

Sandra Costa Dias

# Avaliação Prévia de Impacto de Género

## 1 - Identificação de iniciativa

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - Estatuto do Dirigente Associativo Voluntário da Região Autónoma dos Açores**

## 2 - Descrição da situação de partida sobre a qual a iniciativa vai incidir

(cf. artigo 1.º)

O presente diploma estabelece o Estatuto do Dirigente Associativo Voluntário da Região Autónoma dos Açores, doravante designado por Estatuto.

3 - A iniciativa consiste num ato normativo de carácter meramente repetitivo e não inovador?

Sim  Não

**Nota: Em caso de resposta afirmativa o preenchimento da ficha encontra-se concluído.**

Clique ou toque aqui para introduzir texto.

## 4 - Previsão de resultados a alcançar e valoração do impacto de género

Categorias / Indicadores		Avaliação			Valoração		
		Sim	Não	N/A	Positivo	Neutro	Negativo
<b>1 Direitos:</b>							
1.1	O projeto ou a proposta de lei afetará os direitos das mulheres ou dos homens de forma direta ou indireta?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
<b>2 Acesso:</b>							
2.1	O número de homens e mulheres que beneficiam da aplicação da lei é igual?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
2.2	A lei permite que os homens e mulheres participem de igual modo?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
<b>3 Recursos:</b>							
3.1	Homens e mulheres têm o mesmo acesso aos recursos (tempo, financeiros, informação) necessários para poderem beneficiar da aplicação da lei?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
3.2	A lei promove uma distribuição igual de recursos entre homens e mulheres?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
<b>4 Normas e Valores:</b>							
4.1	Caso a lei entre em vigor, os estereótipos de género, bem como as normas e valores sociais e culturais, irão afetar homens e mulheres de forma diferente?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
4.2	Os estereótipos e certos valores serão uma barreira para mulheres ou homens quando tentarem	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Clique ou toque aqui para introduzir texto.							
	maximizar os benefícios que lhes são concedidos pela lei?						
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
<b>Totais:</b>		4	3	0	0	7	0

## 5 - Conclusão/propostas de melhoria

A presente iniciativa não tem incidência sobre o impacto de género.